



14
61437

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.776, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Obriga os estabelecimentos comerciais de revenda de jóias e bijuterias a manterem cadastro de seus fornecedores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento de revenda de jóias e bijuterias manterá cadastro dos fornecedores, que discrimine:

- I - fornecedor;
- II - endereço;
- III - telefone;
- IV - Vetado.

Parágrafo único. O cadastro será apresentado, quando exigido, aos órgãos administrativos e policiais competentes, que dele guardarão sigilo.

Art. 2º. Ao infrator aplicar-se-á:

- I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por peça; e, cumulativamente,
- II - Vetado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO
22/11/2011